

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 949/2009

Dispõe sobre a alteração do Art. 9º da Lei de Nº.: 240/1983 que desobriga o Município arcar com o ônus das desapropriações necessárias para os serviços de água e esgoto de responsabilidade da COPASA e dá outras providências...

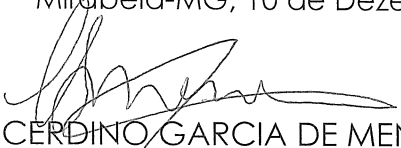
A Câmara Municipal de Mirabela-MG por seus representantes legais, aprovou, e eu **LACERDINO GARCIA DE MENESES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 9º da Lei 240/1983 passa a ter a seguinte redação:

“Caberá a concessionária, seja ela COPASA/MG, o ônus das desapropriações de terrenos que se fizerem necessárias para implantação e/ou ampliação dos serviços de abastecimento, tratamento de água e de esgotamento, bem como as despesas com topografia, custas judiciais e honorários advocatícios, totalmente às expensas da referida concessionária.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 10 de Dezembro de 2009

  
LACERDINO GARCIA DE MENESES

PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO MARCIO VIEIRA LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL

